

nime da nova redação dos dispositivos estatutários sociais, os quais passam a ter a redação integral do projeto apresentado e aprovado, nos exatos termos retro transcritos. Esgotada a ordem do dia, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a a acionista, senhor Doutor Walter Negrelli, para propor que a Diretoria ficasse desde já autorizada a emitir as novas ações, decorrentes de aumento ora efetivado e em conformidade com a aludida boletim de distribuição, bem como o proceder a todas as providências necessárias à complementação do que fora unanimemente deliberado, valendo-se da oportunidade para propor, ainda, um voto de louvor à Diretoria pela forma com que vem conduzindo os destinos da Companhia, dando em resultado o seu grande desenvolvimento, como o comprova a medida ora tomada. Submetidas a votação, foram as propostas acima unanimemente aprovadas sempre com abstenção dos diretamente interessados. Não havia havendo quem quisesse usar a palavra, o presidente, agradecendo a presença de todos os senhores acionistas, deu a sessão por encerrada, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, o que eu, Secretário, fiz a seguir. Reaberta a sessão, foi a ata por mim lida em voz alta e, achada conforme, unanimemente aprovada e a seguir assinada por todos os presentes, dela devendo extrair-se cópias autênticas, na forma e para os fins legais.

Transcrição do Boletim de distribuição "Boletim de distribuição de ações no aumento do capital social desta Companhia de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 1963. n.º — Acionistas e respectiva qualificação — Ações que possuem n.º — Valor — Cr\$ — Ações recebidas — Total das ações após o aumento — n.º — Valor — 1 — Victorio Walter dos Reis Ferraz — brasileiro, casado, industrial — Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, 270 — São Paulo — 301.401 — Cr\$ 30.140.100,00 — 602.802 — 904.203 — Cr\$ 90.420.300,00 — 2 — S. A. de Melhoramentos Agrícolas — Vifer — Sociedade anônima, brasileira, com sede em Osasco, São Paulo, rua André Roval, 47 — 196.665 — Cr\$ 19.665.500,00 — 393.330 — 589.995 — Cr\$ 58.999.500,00 — 3 — Paulo Mariano dos Reis Ferraz — brasileiro, casado, industrial — Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2013 — São Paulo — 167.663 — Cr\$ 16.766.300,00 — 385.326 — 502.989 — Cr\$ 50.298.900,00 — 4 — General American Transportation Corporation — Companhia norte-americana, com sede em Chicago, Illinois, Esta. U. America — 150.000 — Cr\$ 15.000.000,00 — 300.000 — 450.000 — Cr\$ 45.000.000,00 — 5 — Companhia Pamarijo de Administração e Comércio, sociedade anônima brasileira, com sede em Osasco, São Paulo, à rua André Roval, 47 — 125.752 — Cr\$ 12.575.200,00 — 251.504 — 377.256 — Cr\$ 37.725.600,00 — 6 — Walter Negrelli — brasileiro, casado, engenheiro — rua Jambelero, 1 — Osasco, São Paulo — 18.500 — Cr\$ 1.250.000,00 — 25.000 — 37.500 — Cr\$ 3.750.000,00 — 7 — Paulo Woods Lacerda — brasileiro, casado, industrial — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3005, casa 1 — 12.500 — Cr\$ 1.250.000,00 — 25.000 — 37.500 — Cr\$ 3.750.000,00 — 8 — Maurício Verdier — brasileiro, casado, lavrador, Avenida Duque de Caxias, 325, São Paulo — 15.500 — Cr\$ 1.250.000,00 — 25.000 — 37.500 — Cr\$ 3.750.000,00 — 9 — Eric Tysklind — sueco, casado, industrial, rua Canadá, 914 — São Paulo — 9.000 — Cr\$ 900.000,00 — 16.000 — 27.000 — Cr\$ 2.700.000,00 — 10 — Roberto Moreira — brasileiro, viúvo, advogado, rua Sergipe, 367, São Paulo — 6.003 — Cr\$ 600.300,00 — 12.006 — 18.009 — Cr\$ 1.800.900,00 — 11 — Augusto José Rodrigues — brasileiro, solteiro, maior, industrial, rua 15 de Novembro, 139 — 6.0 — São Vicente, São Paulo — diz-se, industrial, rua Piaui, 428, São Paulo — 4.149 — Cr\$ 414.900,00 — 8.298 — 12.447 — Cr\$ 1.244.700,00 — 12 — João Baptista de Oliveira, bras., casado, industrial, rua 15 de Novembro, 139 — 6.0 — São Vicente, São Paulo — 920 — Cr\$ 92.000,00 — 1.840 — 2.760 — Cr\$ 276.000,44 — 13 — Francisco Pignatari — brasileiro, casado, industrial, Rua Haddock Lóbo, 333 — São Paulo — 680 — Cr\$ 68.000,00 — 1.360 — 2.040 — Cr\$ 204.000,00 — 14 — Da. Maria Francisca Reis Marcondes Ferraz — brasileira, viúva, afares domésticos — Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1802, São Paulo — 267 — Cr\$ 26.700,00 — 534 — 801 — Cr\$ 80.100,00 — (Somos) — 1.000.000 — Cr\$ 100.000.000,00 — 2.000.000 — 3.000.000 — Cr\$ 300.000.000,00. — Osasco, São Paulo, 5 de setembro de 1963. — (aa) José Bastos Thompson, Diretor-Presidente e presidente da mesa, Paulo Woods Lacerda — secretário da mesa. — Osasco, Estado de São Paulo, 5 de setembro de 1963. — (aa) José Bastos Thompson, Diretor-Presidente e presidente da mesa; Paulo Woods Lacerda, Secretário; Victorio Walter dos Reis Ferraz; S. A. de Melhoramentos Agrícolas — Vifer, Victorio Walter dos Reis Ferraz, Diretor-Superintendente; Paulo Mariano dos Reis Ferraz; Companhia Pamarijo de Administração e Comércio, Paulo Mariano dos Reis Ferraz, Diretor-Superintendente; Walter Negrelli; Paulo Woods Lacerda; Maurício Verdier; Augusto José Rodrigues; Comendador João Baptista de Oliveira; Da. Maria Francisca Reis Marcondes Ferraz.

A presente é cópia autêntica da ata original transcrita no livro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas número 4 págs. n.º 1 a 8 — Osasco, Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1963. (aa) José Bastos Thompson — Presidente da mesa; Paulo Woods Lacerda — Secretário.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIÁRIO" com sede em Osasco, neste Estado, arquivou

nesta Repartição sob número 239.169, por despacho da Junta Comercial em sessão de 22 de outubro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 5 de setembro de 1963, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e alterou os artigos 5.º e 25.º dos estatutos sociais, estando anexada à referida ata, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros); carimbo da Tesouraria desta Repartição, que comprova o pagamento da taxa de Cr\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1963. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: — (a) Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe-substituta da seção de certidões, a subscrovo: — (a) Cleyde Maria Forte. — Visto, p.º Perceval Leite Brito, Secretário: — (a) Cleyde Maria Forte. (33.064 — Cr\$ 54.600,00)

FERODO S/A — Lonas para Freios

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1963

Aos (sete) de agosto de 1963 (hum mil, novecentos e sessenta e três), às 10 horas, na sede social, à rua João Adolfo n.º 118, 1.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Ferodo S.A. — Lonas para Freios representando mais de 23 (dois terços) do capital social, atendendo à convocação da Diretoria inserida no Diário Oficial do Estado de 6, 9 e 11 de julho último e no Diário Comércio e Indústria, edições de 6, 7 e 8 do mesmo mês e ano. Na forma dos Estatutos Sociais o senhor Robert Craig Dickson Wallace, Diretor-Presidente da sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Manoel Carvalho Tavares da Silva, para secretário. A seguir, por determinação do senhor presidente, eu, secretário, procedi à leitura dos Editais de Convocação, do teor seguinte: Edital de Convocação — "Ferodo S.A. — Lonas para Freios. Assembleia Geral Extraordinária Convocação. São convidados os senhores acionistas da Ferodo S.A. Lonas para Freios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de agosto de 1963, às 10,00 horas, na sede social à rua João Adolfo 118, 1.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 2 de julho de 1963. (aa) Robert C. Wallace — Diretor-Presidente. F. J. Alvarez — Diretor". Terminada essa leitura, declarou o senhor presidente que de conformidade com o Edital que acabava de ser lido a primeira parte da Ordem do Dia era referente à alteração dos Estatutos Sociais, uma vez que em virtude da desnecessidade do Conselho Consultivo, seria de toda conveniência eliminá-lo, bem como proceder a pequenas alterações nos Estatutos Sociais. Nessas condições a Diretoria havia feito elaborar um projeto de Estatutos já anteriormente distribuído a todos os acionistas e que se encontrava sobre a mesa, determinando abertos os debates a respeito dos artigos ali contidos. Foram a seguir lidos e debatidos, um a um todos os artigos do projeto de Estatutos verificando-se, afinal, que a Assembleia Geral, por votação unânime os aprovou, de sorte que os Estatutos Sociais da Companhia passaram a ser redigidos da seguinte forma: "Estatutos Sociais da Ferodo S.A. — Lonas para Freios. Capítulo I — Da Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — A denominação da sociedade é Ferodo S.A. — Lonas para Freios e suas atividades serão reguladas pelo disposto nestes Estatutos e na legislação em vigor. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e fábrica na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do estrangeiro, mediante resolução da Diretoria. Art. 3.º — O objeto da sociedade é a fabricação e o comércio de lonas para freios de máquinas e veículos em geral, correias, outros produtos para fricções e anti-fricções, bem como de quaisquer outros produtos feitos no todo ou em parte de asbestos, podendo a sociedade participar de outras firmas ou sociedades comerciais e cuidar de outras atividades, conexas ou afins. § único — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Do capital social. Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 80.500 (oitenta mil e quinhentas) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, integralmente realizadas, que poderão ser representadas por títulos múltiplos. § 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à opção do respectivo titular, podendo a todo tempo ser convertidas ou reconvertidas de uma forma em outra, mediante requerimento do interessado, a cujo cargo ficarão as despesas. § 2.º — As ações, os títulos múltiplos e as cédulas de ações serão assinadas por dois Diretores. Art. 5.º — A sociedade reconhece um só proprietário para cada ação. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 6.º — A propriedade de uma ação importa na aceitação destes estatutos e suas alterações. Capítulo III. Da administração. Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três Diretores no máximo, e de cinco Diretores no máximo, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela assembleia geral. Entre os Diretores haverá um Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente, cujas funções poderão ser

exercidas cumulativamente pela mesma pessoa. O mandato dos Diretores que poderão ser reeleitos — é de um ano, contado de uma assembleia geral ordinária a seguinte. Art. 8.º — No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, esta na sua primeira reunião fará o preenchimento do cargo, ficando o substituto em exercício até a primeira assembleia geral. § único — O Diretor Presidente designará um dos outros Diretores para substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e ausências temporárias. Art. 9.º — Cada Diretor dará em caução dez ações da sociedade, como garantia de sua gestão. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, será levantada somente após a aprovação das contas do último exercício em que o Diretor tenha exercido suas funções. Art. 10.º — A remuneração dos Diretores, como tais, será estabelecida pela assembleia geral que os eleger. Art. 11.º — Compete à Diretoria: a) distribuir entre os Diretores os encargos de administração da sociedade; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias, podendo vender, permutar ou por qualquer outra forma alienar bens sociais, móveis ou imóveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições; c) — dar em hipoteca ou penhor, ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade; d) zelar pela observância da lei, dos Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; e) — expedir regimentos internos, regulamentos e outras providências da mesma natureza; f) — comprar ou por qualquer outra forma adquirir bens imóveis; g) — contrair empréstimos. § único — Ressalvados os poderes da Diretoria de descontinuar ou caucionar duplicatas ou quaisquer outros títulos, sem limite, a Diretoria só poderá agir com fundamento nas letras "b" segunda parte, "c" e "f" quando o valor dos bens ou créditos for, no máximo, 35 vezes o salário mínimo anual de maior valor vigente no país, na data da operação. Acima desse valor é indispensável a autorização previa da assembleia geral, ou autorização por escrito assinada por acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, salvo, nos casos de desconto ou caução de duplicatas ou quaisquer outros títulos, acima referidos. Art. 12.º — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, pelo menos uma vez por ano, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores, com a presença de dois Diretores, no mínimo. Ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto, compete a presidência da reunião. As deliberações que constarão de ata lavrada em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, ou a quem o substituir, o voto de desempate. Art. 13.º — Ao Diretor-Presidente, ou ao seu substituto, compete a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais. Art. 14.º — Todos os atos e documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade, especialmente as procurações, títulos de dívida, letras de câmbio, notas promissórias, cheques, endossos, ordens, de pagamento, contratos de qualquer natureza, inclusive os de caução, penhor mercantil, ou a descoberto, desconto de duplicatas ou títulos comerciais, títulos de bolsa ou outros quaisquer títulos, etc., deverão ser sempre assinados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador constituído, com poderes expressos, em nome da sociedade. Art. 15.º — É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer de seus Diretores ou funcionários que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais ou outras quaisquer garantias a favor de terceiros. — Art. 16.º — O exercício de um cargo na Diretoria não impedirá que qualquer Diretor exerça outras funções, remuneradas ou não, na sociedade. Art. 17.º — A assembleia geral poderá destituir qualquer Diretor antes do termo do seu mandato, apesar das disposições destes Estatutos ou de qualquer contrato ou acordo entre a sociedade e o Diretor destituído. Art. 18.º — Os cargos na Diretoria — são considerados vagos nas seguintes hipóteses: a) — se o Diretor não prestar a caução estatutária; b) — se o Diretor vier a faltar ou entrar em oposição com seus credores; c) — se o Diretor vier a sofrer das faculdades mentais; d) — se o Diretor apresentar à sociedade, por escrito, o seu pedido de demissão. CAPÍTULO IV — Das partes beneficiárias — Art. 19.º — A sociedade fica autorizada a emitir 330 partes beneficiárias, sem valor nominal, que serão atribuídas a acionistas ou terceiros por serviços prestados à sociedade pela assembleia geral extraordinária que deliberar sobre sua criação. § 1.º — As partes beneficiárias serão nominativas ou ao portador, à vontade do seu possuidor podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma forma em outra, mediante requerimento do interessado, a cujo cargo ficarão as despesas. § 2.º — As partes beneficiárias poderão ser representadas por títulos múltiplos. — Art. 20.º — As partes beneficiárias conferirão aos seus proprietários o direito de uma participação nos lucros líquidos apurados no fim de cada exercício. Essa participação será de 10% (dez por cento) igualmente dividida entre as partes beneficiárias. Parágrafo único — Anualmente do lucro líquido apurado, serão retirados 3% (três por cento) destinados ao fundo de resgate das partes beneficiárias. Artigo 21.º — As partes beneficiárias poderão ser resgatadas a partir de 1967. Para a fixação do preço de resgate das partes beneficiárias, tomar-se-á a média dos lucros líquidos a elas distribuídos nos três últimos anos. O capital que, na base de 10% (dez por cento) ao ano, dividido pelas 330 partes bene-

ficiárias, seria necessário para produzir aquele lucro ou rendimento atribuído a cada uma delas determinará o preço do seu resgate. Artigo 22.º — O pagamento da porcentagem sobre o lucro líquido atribuída às partes beneficiárias far-se-á nos seis meses que se seguirem à aprovação do balanço pela assembleia geral ordinária. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 23.º — A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente três fiscais e três suplentes acionistas ou não, mas residentes no país, que poderão ser reeleitos e cujas atribuições são as definidas em lei. Parágrafo único — A remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal será fixada na ocasião de sua eleição. CAPÍTULO VI — Das Assembleias Gerais — Artigo 24.º — As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que houver necessidade, obedecendo às disposições legais vigentes. Artigo 25.º — As assembleias gerais serão constituídas pelos acionistas que tenham suas ações inscritas no livro próprio ou que, possuidores de ações ao portador, façam prova dessa qualidade. Artigo 26.º — As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa na forma da lei. A Diretoria remeterá cópia da convocação, por via postal, aos possuidores de ações nominativas, para os endereços constantes de seus livros. Artigo 27.º — As assembleias gerais serão abertas e presididas pelo presidente da sociedade, ou, na sua ausência, p.º seu substituto. O presidente da assembleia escolherá o secretário ou secretários. Artigo 28.º — Os acionistas poderão se fazer representar por procuradores nas assembleias gerais, obedecendo os preceitos legais. Artigo 29.º — Exceto quando maior número de votos for exigido por lei, e obedecendo os seus preceitos, as resoluções das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos de todos os presentes. Em caso de empate, o Presidente da assembleia terá o voto de desempate. CAPÍTULO VII — Do ano social, do balanço e dos lucros — Artigo 30.º — O ano social começa em 1.º de abril e termina no dia 31 de março seguinte. No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Parágrafo único — Poderão ser levantados balanços trimestrais e distribuídos livendos provisórios a critério da Diretoria, e com a aprovação do Conselho Fiscal. Artigo 31.º — Dos lucros líquidos verificados durante o exercício serão deduzidos: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal na forma do que preceitua o artigo 130 do Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940; b) — 10% (dez por cento) para a remuneração das partes beneficiárias; c) — 3% (três por cento) para a formação do fundo de resgate das partes beneficiárias. O saldo terá a aplicação que for dada pela assembleia geral, mediante proposta da Diretoria ouvidor o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VIII — Da Liquidação — Artigo 32.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia geral estabelecer o modo da liquidação, bem como eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante esse período. — Artigo 33.º — Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes". Novamente com a palavra declarou o senhor presidente que a última parte da Ordem do Dia ainda comportava a discussão de outros assuntos de interesse social concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos determinando a mim, Secretário, a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 7 de agosto de 1963.

Manoel Carvalho Tavares da Silva

Secretário

Robert Craig Dickson Wallace

Presidente da Mesa

p.p. Turner & Newall Limited

Manoel Carvalho Tavares da Silva

Manoel Carvalho Tavares da Silva

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Manoel Carvalho Tavares da Silva

Secretário

Robert Craig Dickson Wallace

Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "FERODO S. A. — LONAS PARA FREIOS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 239.132, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de outubro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de agosto de 1963, pela qual alterou parcialmente os estatutos sociais, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1963. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: — (a) Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de Seção substituta a subscrovo: — (a) Cleyde Maria Forte. Visto por Perceval Leite Brito, Secretário: — (a) Virgílio da Mota Leite Neto. (33.256 — Cr\$ 34.580,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19, Reg. Geral n.º R. G. 2.371.105, São Paulo, 21 de outubro de 1963. José Miguel Clemente (33.026 — Cr\$ 350,00) (30-31-1.0)